

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Dispõe sobre a publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Direta e indireta – autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas do município do Recife.

Art. 1º Administração Pública Municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas do Município do Recife publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo Único. A publicação a que se refere o caput deste artigo se dará nos sites oficiais da Administração Pública Municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, onde deverá estar atualizada e conterá no mínimo:

I- Nome do requerente;

II- Cargo ocupado;

III- Itinerário e data;

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

IV- Valor;

V- Justificativa da viagem.

Art. 2º A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é inspirada na Lei no Município de Curitiba, sob o número 12.222 de 03 de janeiro de 2013, que teve sua origem no Projeto de Lei de autoria da vereadora Professora Josete (PT), nos permitindo a presunção de que não há qualquer inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

O tema é de vital importância e deve merecer a análise responsável dos que fazem, não apenas a apreciação técnica, mas também a formal, pois que já dispomos do exemplo em outra cidade.

Importa destacar que, abarcada a presente propositura ao ordenamento municipal, optamos por possibilitar mais transparência no trato dos recursos disponibilizados aos agentes públicos municipais, garantindo ao cidadão uma forma mais clara de exercer seu direito à fiscalização.

Com essa proposta o Recife opta por pactuar com o que há de mais avançado, em nosso país, no que se refere à matéria de que trata esta proposição..

Eis então a escolha que esta Casa pode fazer para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife